



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 250

Dispõe sobre a concessão de reajuste / para os funcionários da Câmara Municipal de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Piquete, reajuste de 100% (Cem por cento), nos valores contidos na Tabela de Padrões determinantes dos seus vencimentos, reajuste esse que terá por base a Tabela em vigor no próximo mês de dezembro, ou melhor, que deverá fazer com que a Tabela nova tenha valores idênticos aos que serão pagos aos servidores do Poder Executivo Piquetense, a partir do dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 07 de novembro de 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos sete de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirta do Deptº de Administração